PROCESSO TC : 011097/2020
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Lagarto
NATUREZA : Auditoria de Conformidade
INTERESSADA : Hilda Rollemberg Ribeiro
PROCURADOR : João Augusto dos A. Bandeira De Mello – Parecer Nº 2019/2025
RELATOR : Cons. Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 42.104 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Auditoria de Conformidade. Avaliação dos atos de gestão referentes à área temática de Pessoal. Período de janeiro a setembro de 2020. Regularidade com Ressalvas. Determinação. Recomendação. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Flávio Conceição de Oliveira Neto – Presidente, Ulices de Andrade Filho – Relator e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador João Augusto Bandeira de Mello, em Sessão da Primeira Câmara realizada no dia 25 de novembro 2025, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** a Auditoria de Conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Lagarto, que teve como objetivo a avaliação dos atos de gestão referentes à área temática de Pessoal, no período de janeiro a setembro de 2020, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei Complementar 205/2011, **com as determinações e recomendações, com subsequente abertura de ação de Monitoramento, nos mesmos termos sugeridos pela 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção.**

SALA DAS SESSÕES DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **02 de dezembro de 2025.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 02/12/2025 07:44:47
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 02/12/2025 10:12:46
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 02/12/2025 23:20:45

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui presente: JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 02/12/2025 07:44:47
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 02/12/2025 10:12:46
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 02/12/2025 23:20:45

RELATÓRIO

Trata-se de autos de ação fiscalizadora, do tipo Auditoria de Conformidade na Área de Pessoal, nas subáreas de Limite de Gastos com Pessoal e Acúmulo de Cargos e Funções Públicas, referentes ao período de janeiro a setembro de 2020, relacionados à Unidade Gestora da Prefeitura Municipal de Lagarto.

A auditoria teve como principal objetivo avaliar o excesso de gastos na área de pessoal e as medidas tomadas para redução de tais gastos, como, também, a regularidade no acúmulo de cargos e funções públicas ocupados por servidores do Município, abordando aspectos de conformidade, economicidade, moralidade, razoabilidade e eficiência.

Após apresentação de Relatório de Auditoria e citações das partes interessadas com respectivas apresentações de defesa, às págs. 2851 a 2943, consta Parecer Técnico nº 112/2025 de natureza complementar, com sugestão de delineamento no sentido da regularidade com ressalva e emissão de recomendações/determinações bem como a efetividade das providências corretivas ainda em curso, adotadas pela gestão municipal, e aplicação de multa, à luz do inciso III do art. 223 do RITCESE, c/c art. 91, e inciso III do art. 93 da LOTCE/SE, aos responsáveis pelos Achados de Auditoria, de acordo com a Matriz de Responsabilização (Apêndice 1).

Vista ao Parquet Especial, o douto procurador João Augusto Bandeira de Mello, através do Parecer nº 2019/2025 (pág.2948 a 2950), opinou:

a) Pela regularidade com ressalvas dos atos auditados em consonância com o delineado pela CCI oficiante;

b) Pela emissão de determinações e recomendações, com subsequente abertura de ação de Monitoramento, nos mesmos termos sugeridos pela Coordenadoria;

É o relatório.

Isto posto, e,

CONSIDERANDO que o presente caso refere-se à Auditoria de Conformidade

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 02/12/2025 07:44:47
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 02/12/2025 10:12:46
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 02/12/2025 23:20:45

na Área de Pessoal, nas subáreas de Limite de Gastos com Pessoal e Acúmulo de Cargos e Funções Públicas, referentes ao período de janeiro a setembro de 2020, relacionados à Unidade Gestora da Prefeitura Municipal de Lagarto;

CONSIDERANDO que a auditoria objetiva avaliar o excesso de gastos na área de pessoal e as medidas tomadas para redução de tais gastos, como, também, a regularidade no acúmulo de cargos e funções públicas ocupados por servidores do Município, abordando aspectos de conformidade, economicidade, moralidade, razoabilidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o processo encontra-se devidamente instruído e teve tramitação regular, sendo observados os postulados constitucionais do contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público;

CONSIDERANDO o voto do Relator e o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, voto pela **REGULARIDADE com RESSALVAS** da presente Auditoria de Conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Lagarto, período de janeiro a setembro de 2020, na gestão da senhora Hilda Rollemberg Ribeiro, nos termos do art. 43, inciso II, da LC nº 205/2011, **com as determinações e recomendações, com subsequente abertura de ação de Monitoramento, nos mesmos termos sugeridos pela 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção .**

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 02/12/2025 07:44:47
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 02/12/2025 10:12:46
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 02/12/2025 23:20:45